



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2019.

EMENTA: “Dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino, nos termos que especifica.”

AUTOR: Dep. Jair Miotto

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto de origem parlamentar que dispõe sobre o direito de irmãos estudarem na mesma instituição de ensino.

Foi diligenciado para a Secretaria de Estado da Educação para que informasse sobre o interesse no projeto e quais as medidas que são realizadas atualmente para essas ocorrências.

Em resposta, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação ponderou que, embora meritório, o projeto padece de vício de iniciativa por interferir na gestão da educação, prerrogativa do Poder Executivo e que o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, em seu artigo 53, V¹ – cuja redação foi alterada em junho do corrente ano – já determina esse comando.

VOTO

Acompanho a manifestação recebida e, ao cumprir a missão regimental, essa Comissão deve se ater à regularidade constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa das proposições a ela submetidas.

Sob esses filtros, a proposição se mostra inconstitucional por vício de iniciativa ao criar atribuições à Secretaria de Estado da Educação e também fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei 255.0/2019.

Sala das Comissões, em

Coronel Mocellin
Deputado Estadual

¹ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.